



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)

Ofício nº 1.290-P

Goiânia, 17 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 480, aprovado em sessão realizada no dia 16 de dezembro do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI N° 480, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.  
LEI N° , DE DE DE 2015.

Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas as seguintes modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo:

I – passa a denominar-se Secretaria de Estado da Casa Militar o Gabinete Militar;

II – em decorrência do disposto no inciso I, os arts. 3º, 5º e 7º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações, respectivamente:

“Art. 3º.....

I – .....

(...)

b) .....

2. Secretaria de Estado da Casa Militar;

.....

Art. 5º .....

I – .....

(...)

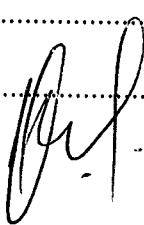
o) Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar;

.....

Art. 7º .....

.....

I – .....

(...)  



f) Secretaria de Estado da Casa Militar: segurança pessoal ao Governador, Vice-Governador e respectivas famílias, bem como administração dos meios de transporte para eles disponibilizados;

.....” (NR)

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º desta Lei o item I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO – Órgãos de assessoramento direto ao Governador, integrantes da Governadoria, do ANEXO I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com as modificações introduzidas pela Lei nº 18.746, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos, com os quantitativos e as simbologias respectivas constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Fica acrescido ao quantitativo previsto à alínea “D” do Anexo III da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com as modificações introduzidas pelo inciso IV do art. 2º da Lei nº 18.934, de 16 de julho de 2015, mais 15 (quinze) Funções Comissionadas de Assessoramento Técnico Especializado – FCATE, destinadas exclusivamente ao atendimento da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -



## ANEXO ÚNICO

"ANEXO I  
(LEI Nº 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011)

ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	SÍMBOLO
I – Administração Direta do Poder Executivo				
.....	.....	.....	.....	.....
– Órgãos de assessoramento direto ao Governador, integrantes da Governadoria				
.....	.....	.....	.....	.....
<b>g) SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR</b>				
	Básica	Secretário de Estado-Chefe	1	
.....	.....	.....	.....	.....
3. Subchefia da Secretaria de Estado da Casa Militar	Básica	Subchefe	1	
.....	.....	.....	.....	.....
20.3.2 Gerência do Sistema Estadual de Emprego	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
20.3.3 Gerência de Qualificação Profissional	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
20.3.3.1 Núcleo do Sistema Estadual de Emprego e Qualificação Profissional	Complementar	Chefe de Núcleo	1	CDI-1
.....	.....	.....	.....	.....

....." (NR)

"ANEXO III – FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)  
(LEI Nº 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL – R\$
.....	.....	.....	.....

D – DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO - FCATE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL – R\$
Assessor Técnico Especializado	FCATE-1	24	3.000

....." (NR)

Jb

Q Ah,





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Ofício nº 01/16 – DP

Goiânia, 27 de janeiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**João Furtado de Mendonça Neto**  
Secretário de Estado da Casa Civil  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira  
Rua 82, nº 400, 8º andar, Setor Sul  
74015-908 - Goiânia-GO

Senhor Secretário de Estado,

Por ordem do Senhor Presidente, encaminhamos a Vossa Excelência, para as devidas providências, errata ao autógrafo de lei nº 480/2015, em virtude de erro material na extração do referido autógrafo de lei.

Atenciosamente,

**RUBENS BUENO SARDINHÁ DA COSTA**  
Diretor Parlamentar



## ERRATA

Em virtude de erro material ocorrido na extração do autógrafo de lei nº 480, de 16 de dezembro de 2015, convertido na Lei nº 19.196, de 05 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial/GO - nº 22.239, de 07 de janeiro de 2016, encaminhado a essa Casa Civil, por meio do Ofício nº 1.290-P, de 17 de dezembro de 2015, no Anexo Único da precitada lei,

onde se lê:

### "ANEXO ÚNICO

#### "ANEXO I

(LEI Nº 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011)

ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	SÍMBOLO
I – Administração Direta do Poder Executivo				
.....	.....	.....	.....	.....
– Órgãos de assessoramento direto ao Governador, integrantes da Governadoria				
.....	.....	.....	.....	.....
g) SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR				
.....	Básica	Secretário de Estado-Chefe	1	.....
.....	.....	.....	.....	.....
3. Subchefia da Secretaria de Estado da Casa Militar	Básica	Subchefe	1	.....
.....	..	...	..	..
20.3.2 Gerência do Sistema Estadual de Emprego	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
20.3.3 Gerência de Qualificação Profissional	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
20.3.3.1 Núcleo do Sistema Estadual de Emprego e Qualificação Profissional	Complementar	Chefe de Núcleo	1	CDI-1

....." (NR)



**"ANEXO III – FUNÇÕES COMISSONADAS (FC)**  
(LEI Nº 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL – R\$
.....	.....	.....	.....
....	....	...	..

D – DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO - FCATE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL – R\$
Assessor Técnico Especializado	FCATE-1	24	3.000
.....			" (NR)

leia-se:

**"ANEXO ÚNICO**

**"ANEXO I**  
(LEI Nº 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011)

ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	SÍMBOLO
I – Administração Direta do Poder Executivo				
.....	.....	.....	.....	.....
– Órgãos de assessoramento direto ao Governador, integrantes da Governadoria				
.....	.....	.....	.....	.....
g) SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR				
	Básica	Secretário de Estado-Chefe	1	
.....	.....	.....	.....	.....
3. Subchefia da Secretaria de Estado da Casa Militar	Básica	Subchefe	1	
.....	.....	.....	.....	.....
t) SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO				
.....	.....	.....	.....	.....
20.3.1 Núcleo do Sistema Estadual de Emprego e Qualificação Profissional	Complementar	Chefe de Núcleo	1	CDI-1
20.3.1.1 Gerência do Sistema Estadual de Emprego	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
20.3.1.2 Gerência de Qualificação Profissional	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
.....	.....	.....	.....	.....

" (NR)

4



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



"ANEXO III – FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)  
(LEI Nº 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011)

ENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL – R\$
.....	.....	.....	.....

D – DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO - FCATE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL – R\$
Assessor Técnico Especializado	FCATE-1	24	3.000
.....			" (NR)"

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em  
Goiânia, 27 de janeiro de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA  
PRESIDENTE



# Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2016

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.260

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ERRATA

Em virtude de erro material ocorrido na publicação da Lei n° 19.196/16, no Diário Oficial nº 22.239, de 07 de janeiro de 2016, inclusive decorrente da extração do respectivo autógrafo da lei nº 480, de 16 de dezembro de 2015, conforme comunicado pela Assembleia Legislativa em 27 de janeiro do fluente ano, mediante o Ofício n. 01/16-DP, autuado sob o n. 201600013000302, procede-se à seguinte errata:

- I - na sua epígrafe:  
- onde se lê: "LEI N° 19.196, DE 05 DE JANEIRO DE 2016";  
- leia-se: "LEI N° 19.196, DE 07 DE JANEIRO DE 2016";

II - em seu Anexo Único

- onde se lê:

#### ANEXO ÚNICO

"ANEXO I  
LEI N° 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011"

ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRutura BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGO(S) EM CONCESSÃO	DESCRIÇÃO DO CARGO	OTRÉ	SÍMBOLO
I - Administração Direta do Poder Executivo					
- Órgão ou ente estatal dentro do Governo: Ingerente no Governo					
II SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR					
1. Subsecretaria de Estado da Casa Militar	Básica	Supervisão	1		
III SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR					
3.1.2.2.2. Núcleo de Sistema Estadual de Empregos	Complementar	Gestão Especial	1	LDA	
3.1.2.2.2.3. Núcleo de Qualificação, Profissional	Complementar	Gestão Educacional	1	CDP-1	
3.1.2.2.2.4. Núcleo de Sistema Estadual de Empregos	Complementar	Chefe de Núcleo	1	CDP-1	
"ANEXO II - FUNÇÕES COMISIONADAS (FC) LEI N° 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011"					
DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL - R\$		
D - DE ASSOCIAÇÃO TÉCNICO ESPECIALIZADO - PCATE					
DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL - R\$		
Assessor Técnico Especializado	PCATE-1	24	3.800,00		

leia-se:

#### ANEXO ÚNICO

"ANEXO I  
LEI N° 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011"

ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRutura BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGO(S) EM CONCESSÃO	DESCRIÇÃO DO CARGO	OTRÉ	SÍMBOLO
I - Administração Direta do Poder Executivo					
- Órgão ou ente estatal dentro do Governo: Ingerente no Governo					
II SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR					
3. Subsecretaria de Estado da Casa Militar	Básica	Supervisão	1		
III SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR					
3.1.2.2.2. Núcleo de Sistema Estadual de Empregos	Complementar	Chefe de Núcleo	1	CDP-1	
3.1.2.2.2.3. Núcleo de Qualificação, Profissional	Complementar	Gestão Liderança	1	CDP-2	
3.1.2.2.2.4. Núcleo de Sistema Estadual de Empregos	Complementar	Gestão Especial	1	CDP-3	
"ANEXO II - FUNÇÕES COMISIONADAS (FC) LEI N° 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011"					
DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL - R\$		
D - DE ASSOCIAÇÃO TÉCNICO ESPECIALIZADO - PCATE					
Assessor Técnico Especializado	PCATE-1	24	3.000		

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, que será realizada, na data e horário abaixo discriminado a seguinte licitação:

MODALIDADE	OBJETO	DATA/HORA
RP - Pregão Eletrônico 03/2016	Aquisição de materiais telefônicos	23/02/2016 9 horas

O Edital poderá ser consultado através dos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.agoleia.go.gov.br](http://www.agoleia.go.gov.br). Maiores informações pelo e-mail licitacao@assembleia.go.gov.br ou telefax (62) 3221-3155.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2016.

Frederico Leão Abrão  
Presidente da CPL

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Extrato do Ata de Sessão  
Edital de Licitação nº. 157/2015  
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço por Item  
Sistema: Registro de Preços  
Aos 21/01/2016, na cidade de Goiânia, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº. 157/2015, (lote menor preço por lote, que tem por objeto aquisição de imóvel de imóvel). Participou da licitação a empresa Rogério Piqueri da Costa. Após a fase de lance o negócio é com a empresa Rogério Piqueri da Costa ofereceu o menor lance para o item 01 de R\$ 1.107,19 e o item 02 foi arrematado. Nada mais a ser tratado encerrou-se a reunião

Irene Teixeira da Moura - Pregoeira  
Cinthia Tatiele de França R. Lemos - Equipe de Apoio  
Rosangela V. G. do Vale - Equipe de Apoio (em substituição)

Extrato do Ata de Sessão  
Edital de Licitação nº. 159/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico  
Tipo: Menor Preço por lote (taxa administrativa)  
Aos 26/01/2016, na cidade de Goiânia, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº. 159/2015, (lote menor preço por lote, que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento para fornecimento de combustíveis a fim de abastecer a frota de veículos do MP/GO. Participaram da licitação as empresas Trivale Administração Ltda e Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A. Apesar a fase de lance e negociação, a Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A. ofereceu o menor lance negativo (taxa administrativa) para o lote de - 2,53%. Nada mais a ser tratado encerrou-se a reunião.

Irene Teixeira da Moura - Pregoeira  
Cinthia Tatiele de França R. Lemos - Equipe de Apoio  
Rosangela V. G. do Vale - Equipe de Apoio (em substituição)

### AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA

Processo: 201312454000110

Objeto: Pregão Eletrônico que tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato nº. 001/2014 em 24 (vinte quatro) meses na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, ferramentas, o standeste de chamadas de emergência e reposição integral de peças para 02 (dois) elevadores de marca OTIS - Empresa Avançada System Elevators Ltda. CNPJ: 07.290.500/0001-61

Valor total: R\$ 30.016,00 (trinta mil e seis reais reais)

Valeiros: 03/02/2016 a 04/02/2016 de 2016 a 04 de fevereiro de 2016.

### AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

AGRODEFESA  
JULGAMENTO N° 07/2015-PRESI

Desta forma, não restando comprovada a imputação ao Servidor WESLEI DIAS DA SILVA, não há que se falar em transgressão disciplinar ao artigo 303 Inciso IV e XX, da Lei nº 10.460/88.

Ante o exposto, ACATO o Relatório Final da Subcomissão de Processo Administrativo Disciplinar e RESOLVO: ABSOLVER o funcionário WESLEI DIAS DA SILVA, disciplinar ao artigo 303 Inciso IV e XX da Lei nº 10.460/88, em ato contínuo, o arquivamento dos autos.

Cumpre-se.  
Goiânia, 16 dias do mês de Dezembro de 2015.  
Arthur Eduardo Alves de Toledo  
Presidente da AGRODEFESA

### AGRODEFESA EXTRATO JULGAMENTO PRESI N° 008/2015

Trata- se de PEDIDO DE REVISÃO, interposto pelo servidor WILSON MAN KIT LEU, fiscal estadual agropecuário, em face de decisão contida no JULGAMENTO PRESI N° 01/2014 (processo nº 201400056002559), de aplicação da penalidade administrativa de REPRESENAÇÃO, por infração ao artigo 303 Inciso XVI da Lei nº 10.460/88.

O servidor em tela, não conformado com a condenação aplicada, haja vista que outro grupo de FEA's, acusados de terem cometido a mesma transgressão disciplinar, em outro PAD sobre o mesmo assunto, foram absolvidos

De acordo com a Lei Estatutária de Goiás, a revisão da penalidade pode ocorrer a qualquer tempo, desde que sejam acrescidos de fatos novos ou circunstâncias não apreciadas, das quais resulte comprovada a inocência do servidor punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Em face do exposto no PEDIDO DE REVISÃO, e acatando in totum os argumentos fáticos e jurídicos explicitados no Pedido Revisional, DECIDO que seja julgada procedente a Revisão, tornando sem efeitos a aplicação da penalidade administrativa de Represenação, aplicada aos FEA's WILSON MAN KIT LEU e SEBASTIÃO CALZADA MACHADO, restabelecendo os direitos por ela atingidos.

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.

Arthur Eduardo Alves de Toledo  
Presidente

### AGRODEFESA JULGAMENTO N° 07/2015-PRESI

Cuida -se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar responsabilidade do servidor, VANDEIR PEREIRA CAMARGO no acidente de trânsito envolvendo veículo oficial, de propriedade da Agrodefesa, RENAULT SANDERO, placa OMZ 7372, da UOL de Rianápolis, ocorrido em 29 de Novembro de 2013

A Subcomissão de Processo Administrativo Disciplinar cumpriu todos os trâmites determinados na Lei nº 10.460/88, tendo o imputado em tela, ampla defesa e contraditório, previstos na CF/88, onde após emitir Relatório Final. Em ato contínuo, os autos foram encaminhados à GEJUR para manifestação do feito, e após, para manifestação do Presidente desta Agência

Frente a instrução processual, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final, conclusivo pelo absolvimento do servidor imputado e arquivamento do processo

Ante o exposto, ACATO o Relatório Final da Comissão Processante, para ABSOLVER o servidor VANDEIR PEREIRA CAMARGO, da imputação de infração disciplinar que lhe foi imposta, determinando, de consequência, o arquivamento do processo.

Cumpre-se.  
Goiânia, 04 dias do mês de Novembro de 2015.  
Arthur Eduardo Alves de Toledo  
Presidente da AGRODEFESA

AGRODEFESA 1. PROCESSO N° 201200056002197. 2.Modalidade: Contrato de Locação de imóvel. 3.Identificação do imóvel: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2013; 4.OBJETO Destinado à locação para a URCALDAS NOVAS, 5.VALOR: 11.841,48 (onze mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos); 6.PARTES: AGRODEFESA CNPJ/MF: 06.064.227/0001-87, como locatária e a Sra. ITATIANA GUERRA E SILVA, CPF: 785.567.831-04, como Locadora; 7.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. 8.DOTAÇÃO: ORÇAMENTARIA 2016.60.01.20.122.4.001.4.001.03; Natureza de Despesa 3.3.90.36.05; Fonte: 20, Elemento de Despesa, 36, Número de Empenho: 024 de 26/01/2016; 9.JUSTIFICATIVA Para a continuidade da acomodação da UR da AGRODEFESA de Caldas Novas; 10 DATA DA ASSINATURA:06/02/2016 11.NORMA LEGAL Lei federal 8.666/93, com suas alterações posteriores



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 29 de agosto de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA  
Diretor Parlamentar